



DECRETO EXECUTIVO nº 663 , DE 05 DE MAIO DE 2005.

*Parcela o Pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano
– IPTU e da Taxa de Lixo do Município e Dá Outras
Providências*

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe o art.101, inciso I da Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art.1º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do município de Coronel Barros, referentes ao exercício de 2005, poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, sem acréscimo do valor à vista.

Parágrafo Único – As parcelas de que trata o caput deste artigo terão seu vencimento nas seguintes datas:

I – Primeira parcela: 20 de junho de 2005;

II – Segunda parcela: 20 de julho de 2005;

III – Terceira parcela: 19 de agosto de 2005; e

IV – Quarta parcela: 19 de setembro de 2005.

Art. 2º A taxa de recolhimento de lixo do município deverá se pago em parcela único, com vencimento no dia 20 de junho de 2005.

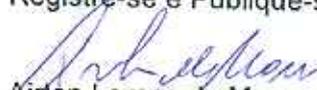
Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Barros, em 04 de Maio de 2005.


Senio Reinoldo Kirst
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Airton Lemos de Moura
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de 05 de 05

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net